



O Constitucionalismo Climático e a Proteção do Equilíbrio Ecológico diante da Emergência Climática

Autor(res)

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas
Rafael Machado

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE ANTÔNIO CARLOS | BELO HORIZONTE

Introdução

A emergência climática global impõe ao ordenamento jurídico a necessidade de uma releitura das normas fundamentais sob a ótica da sustentabilidade. No cenário brasileiro, o Direito Climático emerge como uma ramificação do Direito Ambiental, ganhando contornos de densidade constitucional a partir do Artigo 225 da Constituição Federal de 1988. A relevância do tema reside na transição do "Estado Socioambiental" para o "Estado Ecológico de Direito", onde a estabilidade climática passa a ser compreendida não apenas como uma meta política, mas como um pressuposto para o exercício da dignidade da pessoa humana. O Supremo Tribunal Federal, ao reconhecer o Acordo de Paris como um tratado de direitos humanos, consolidou a importância de mecanismos jurídicos eficazes para o enfrentamento do aquecimento global. Assim, a integração entre princípios constitucionais e metas climáticas torna-se essencial para garantir a sobrevivência e o bem-estar das futuras gerações.

Objetivo

O presente estudo tem como objetivo analisar a recepção do Direito Climático no bloco de constitucionalidade brasileiro, verificando como o dever estatal de proteção ambiental se traduz em obrigações específicas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, fundamentadas no princípio da solidariedade intergeracional e na sustentabilidade constitucional.

Material e Métodos

A pesquisa foi conduzida sob o método dedutivo, utilizando-se de uma abordagem qualitativa e exploratória. O procedimento técnico consistiu em uma revisão bibliográfica e documental exaustiva. Foram analisados dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009) e a jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal, com destaque para o julgamento da ADPF 708 (Fundo Clima). A base teórica fundamentou-se em doutrinas contemporâneas de Direito Ambiental e Constitucional, além de relatórios do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) para contextualizar a urgência fática que orienta a interpretação das normas jurídicas citadas.

Resultados e Discussão

VII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

Emergência Climática e Estado de Direito: Quem Responde Pelo Futuro?



Os resultados demonstram que a sustentabilidade constitucional não é meramente um princípio retórico, mas uma norma vinculante que exige políticas públicas concretas. A discussão revela que a omissão estatal em fiscalizar o desmatamento ou em implementar fundos ambientais configura um "retrocesso ecológico", passível de controle jurisdicional. Observou-se que o Direito Climático brasileiro avançou significativamente com o reconhecimento da natureza supralegal e constitucional dos compromissos climáticos internacionais. Debateu-se, ainda, a função socioambiental da propriedade e a tributação verde como ferramentas para induzir comportamentos sustentáveis. Conclui-se que a hermenêutica constitucional deve priorizar a integridade do sistema climático, uma vez que a degradação ambiental sistêmica compromete a eficácia de todos os demais direitos fundamentais, como saúde, alimentação e moradia, exigindo uma postura ativa das instituições públicas.

Conclusão

O estudo conclui que a constitucionalização do Direito Climático é indispensável para a manutenção do Estado Democrático de Direito. A proteção do clima deve ser interpretada como um direito fundamental implícito, derivado do direito à vida. Verificou-se que a sustentabilidade exige uma governança climática robusta, capaz de harmonizar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental, garantindo a integridade do sistema ecológico para o presente e o futuro.

Referências

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 708 (Fundo Clima). Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Julgado em 01/07/2022.
- SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Direito Constitucional Ambiental. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.
- CANOTILHO, J. J. Gomes. Estado de Direito. Lisboa: Gradiva, 2019.
- IPCC. Climate Change 2023: Synthesis Report. Summary for Policymakers, 2023.